



## Atricon

### Presidente da Atricon ministra palestra no TCE-AM sobre transparência e controle social



O presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), conselheiro Edilson de Sousa Silva, ministrará a palestra “A importância da Transparência e Controle Social na Gestão Pública”, nesta quarta-feira (21), a partir das 09h, no Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM).

O evento tem como objetivo a disseminação do conhecimento sobre Transparência Pública e Controle Social e é voltado para autoridades e jurisdicionados.

saiba mais [tce.am.gov.br](http://tce.am.gov.br)



# TCEAM





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.2

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
PROCESSOS JULGADOS .....	3
DESPACHOS .....	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	10
PORTARIAS .....	10
ADMINISTRATIVO .....	33
CAUTELARES .....	35
AVISOS DE LICITAÇÃO .....	40
EDITAIS .....	40

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- ☎ [92] 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**





### TRIBUNAL PLENO

### PROCESSOS JULGADOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, PRESIDENTE, NA 28ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

**1. Processo TCE - AM nº 011939/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Redução de carga horária.

**4. Interessado:** Joyce de Matos Sampaio.

**5. Advogado:** Não possui.

**6. Unidade Técnica:** DGP.

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1220/2024.

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Redução de carga horária. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 335/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1 DEFERIR** o pedido da servidora **Joyce de Matos Sampaio**, cedida pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, matrícula TCE/AM 0024031B, quanto à redução de carga horária em 03 (três) horas, em razão do disposto da nova redação dada ao art. 107 pela Lei nº 6.785/24, ressaltando que em relação a produtividade, considerando a proporcionalidade da carga horária diária a ser reduzida, ficaria 50% (cinquenta por cento) da sua meta mensal de Produtividade a ser cumprida;

**9.2 DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis;

**9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 28ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 13 de agosto de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 011625/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

**4. Interessado:** Nivaldo Sales de Oliveira.

**5. Advogado:** Não possui.

**6. Unidade Técnica:** DGP.

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1240/2024.

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente.

**EMENTA:** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Deferimento. Determinação. Arquivamento.





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.4

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 334/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1 DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e direito à paridade, do servidor **Nivaldo Sales de Oliveira**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental “C”, matrícula nº 000336-0A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

**9.2 DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

**9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 28ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 13 de agosto de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 010325/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Adicional de titularidade pós-graduação.

**4. Interessado:** Henrique Souza da Silva.

**5. Advogado:** Não possui.

**6. Unidade Técnica:** DGP.

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1216/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Adicional de titularidade pós-graduação.

Reconhecimento. Determinação. Ciência. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 331/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1 RECONHECER** o direito ao adicional de qualificação em favor do **Sr. Henrique Souza da Silva**, matrícula 0043214A, no percentual de 20%, a contar de 12/06/2024, conforme fundamentação exposta no Relatório-Voto, considerando o cálculo constante na Informação nº 112/2024/DIPREFO/DGP ([0589613](https://www.tceam.gov.br/portal/verificar_documento.php?documento=112%2F2024%2FDIPREFO%2FDGP));

**9.2 DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis;

**9.3 DÊ CIÊNCIA** ao interessado do teor da referida decisão e, após;

**9.4 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 28ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 13 de agosto de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 011836/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

**3. Especificação:** Averbação de tempo de contribuição.

**4. Interessado:** Valdnor Mendonça Santarém.

**5. Advogado:** Não possui.





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.5

6. **Unidade Técnica:** DGP.

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1249/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA: Averbação de tempo de contribuição.**

Arquivamento. Determinação.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 333/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto;

9.2 **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique o interessado sobre o teor deste decism.

10. **Ata:** 28ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 13 de agosto de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 010381/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. **Especificação:** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

4. **Interessado:** Marco Antonio Favoretti.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** DGP.

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1234/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.** Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 332/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 **DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e direito à paridade, do servidor **Marco Antônio Favoretti**, Assistente de Controle Externo "C", matrícula nº 000138-4A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

9.2 **DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3 **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 28ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 13 de agosto de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 011405/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Abono de Permanência.

3. **Especificação:** Abono de permanência.

4. **Interessado:** Oswaldo Demósthene Lopes Chaves Júnior.

5. **Advogado:** Não possui.





6. **Unidade Técnica:** DGP.

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1230/2024.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Abono de permanência. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 336/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 **DEFERIR** o pedido do servidor **Demósthemes Lopes Chaves Júnior**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 1360-9A, lotado na DICAPE, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para conceder o Abono de Permanência, a contar de 02 de julho de 2024, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005;

9.2 **DETERMINAR** ao **DGP** que:

a) **Providencie** o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor **Demósthemes Lopes Chaves Júnior**, dentro dos parâmetros legais;

b) **Aguarde** o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3 **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 28ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 13 de agosto de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 007647/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Redução de carga horária.

4. **Interessado:** Thiago Fellipe de Lima Ribeiro.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** DGP.

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1224/2024.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente.

**EMENTA:** Redução de carga horária. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 337/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 **DEFERIR** o pedido do servidor **Thiago Fellipe de Lima Ribeiro**, Assessor de Auditor desta Corte de Contas, matrícula 0015644B, quanto à redução de carga horária em 3 (três) horas, sem qualquer alteração em sua remuneração mensal, em razão do disposto da nova redação dada ao art. 107 pela Lei nº 6.785/24;

9.2 **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis;





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.7

**9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 28ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 28ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2024.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

### DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 15023/2024 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1126/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17065/2019.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de agosto de 2024.

**PROCESSO Nº 14909/2024 – DENÚNCIA IRREGULARIDADES INTERPOSTA PELO DEPUTADO WILKER BARRETO EM FACE DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS - CEMA ACERCA DE POSSÍVEIS DESVIOS DE VERBAS PÚBLICAS.**

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de agosto de 2024.

**PROCESSO Nº 14920/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EVERALDO JAQUES DE AZEVEDO COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 345/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.724/2023.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de agosto de 2024.





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.8

**PROCESSO Nº 14934/2024 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1072/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11176/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2024.**

**PROCESSO Nº 14951/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 56/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11798/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2024.**

**PROCESSO Nº 14950/2024 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA SRA. OZINELIA SANTANA DE BRITO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 65/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16706/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2024.**

**PROCESSO Nº 14935/2024 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º1530/2020 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15643/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2024.**

**PROCESSO Nº 14897/2024 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA SRA. SIGRID RAMOS CETRARO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1212/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º17034/2021.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2024.**

**PROCESSO Nº 14850/2024 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1167/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11589/2023.

**DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.**





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.9

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2024.**

**PROCESSO Nº 14707/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. AMILTON BEZERRA GADELHA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 994/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11439/2021.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2024.**

**PROCESSO Nº 14886/2024 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS FONESCA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 539/2021 - TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.401/2016.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2024.**

**PROCESSO Nº 14924/2024 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 711/2020 - TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.891/2017.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2024.**

**PROCESSO Nº 14826/2024 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE OLIVEIRA SERRÃO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.892/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.926/2020.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2024.**

**PROCESSO Nº 14973/2024 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 503/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11781/2019. (pt. 113453).**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2024.**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.10

**PROCESSO Nº 15005/2024 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR.ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, EM FACE DO ACÓRDÃO 642/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO: Nº 10467/2018.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2024.**

**PROCESSO Nº 14998/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 375/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15.457/2023.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2024.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 20 de agosto de 2024.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 40/2024 - GP**

**REGULAMENTA O PROGRAMA DE  
PRODUTIVIDADE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

A Conselheira-Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando de suas atribuições legais e regimentais, consubstanciadas na Lei nº 2423/1996 e na Resolução nº 04/2002, e;



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.11

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a adoção de medidas e providências para que este Tribunal possa desenvolver suas tarefas constitucionais com eficiência, eficácia e efetividade;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de racionalização dos parâmetros de aferição de produtividade dos servidores, de forma que os mesmos sejam justos e imparciais;

**CONSIDERANDO** os objetivos constantes do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20 da Lei nº 3.627/2011 c/c artigo 90, inciso IV, da Lei nº 1.762/1986;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de consolidação das normas internas relativas à regulamentação do programa de produtividade em um único ato administrativo, para fins de melhor controle e cumprimento das atividades desempenhadas, bem como a atualização dos parâmetros estabelecidos, haja vista as novas metas de gestão e as alterações na estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Manter o Programa de Produtividade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que terá os seguintes objetivos:

- I – a melhoria da prestação dos serviços desta Corte à Sociedade, com respeito aos princípios constitucionais nacionais da eficiência e da duração razoável do processo, especificamente, o de controle externo;
- II – fomentar e incentivar a aplicação de projetos relacionados à inovação e à tecnologia da informação para elevar a produtividade do TCE/AM, inclusive no âmbito do Programa de Modernização do TCE/AM, projetos relacionados ao Planejamento Estratégico e ao Plano Anual de Fiscalização – PAF e outros projetos devidamente planejados e previamente aprovados pelo Tribunal Pleno, pela Presidência ou autoridade a quem seja delegada tal competência.

**Art. 2º.** O programa de Produtividade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas contempla até três aspectos:

- I – Jornada de trabalho ampliada;
- II – Produtividade Setorial;
- III – Produtividade Individual.

**Art. 3º.** A adesão ao Programa de Produtividade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas implica aceitação dos requisitos relativos ao aumento na jornada de trabalho e à produtividade setorial e individual (quando aplicável), nos termos desta Portaria.

**§ 1º.** Os servidores elegíveis somente para a produtividade setorial, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria, deverão cumprir a jornada de trabalho ampliada.

**§ 2º.** O cumprimento da jornada de trabalho ampliada fica dispensado para os servidores cuja composição da produtividade contemplar os aspectos da produtividade setorial e da produtividade individual, podendo ser restabelecida a qualquer tempo por ato da Presidência.

**§ 3º.** Consideram-se automaticamente inseridos no Programa de Produtividade, os servidores que a ele tenham aderido até a publicação desta Portaria.





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.12

§ 4º. A ocorrência de outras adesões se dará quanto aos servidores que ainda nele não estejam engajados e nos casos de ingresso de novos servidores no Quadro de Pessoal do TCE/AM, mediante solicitação formal da Chefia do setor em que forem lotados, devendo haver em qualquer caso disponibilidade financeira e orçamentária, com a devida autorização da Presidência.

§ 5º. O servidor que for desligado do Programa, por determinação fundamentada da Chefia imediata, somente poderá retornar ao mesmo após o cumprimento do prazo de carência de 6 (seis) meses, contados do desligamento.

**Art. 4º.** Considera-se jornada de trabalho ampliada o acréscimo de até 20 (vinte) horas mensais à carga horária normal, ficando as horas excedentes para cômputo do Banco de Horas, conforme a regulamentação específica aplicada a este (§4º do artigo 7º da Lei Estadual nº. 4.743, de 28 de dezembro de 2018).

§ 1º. Nos meses em que houver menos de 20 (vinte) dias úteis, a carga horária adicional será calculada proporcionalmente à quantidade de dias úteis do mês.

§ 2º. O não cumprimento da jornada de trabalho ampliada nos termos das disposições deste artigo acarretará a perda integral do valor da gratificação de produtividade, excetuando-se os servidores enquadrados no § 2º do artigo 3º desta Portaria.

§ 3º. A aferição da produtividade, quanto à assiduidade e à pontualidade, será feita por meio de sistema eletrônico gerido pela Divisão de Controle e Apuração de Frequência da Diretoria de Gestão de Pessoas – DICAF/DGP.

**Art. 5º.** O Programa de Produtividade não abrange:

- I – Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiro nem Procuradores de Contas;
- II – servidores postos à disposição de outros Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, com ou sem ônus para o Tribunal de Contas;
- III – estagiários e menores aprendizes;
- IV – agentes terceirizados.

§ 1º. Os servidores federais, estaduais, distritais ou municipais postos à disposição do Tribunal, ainda que sem ônus, poderão ser inseridos no Programa de Produtividade na forma do artigo 3º desta Portaria.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a gratificação de produtividade será paga a quem não estiver em exercício, pressupondo o efetivo cumprimento dos aspectos regulados nesta Portaria.

§ 3º. A gratificação de produtividade não será incorporada à remuneração do servidor nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem ou direito.

**Art. 6º.** Considera-se produtividade setorial o cumprimento dos critérios constantes nesta Portaria, com o objetivo de reduzir o estoque de processos relativos às atribuições contidas no artigo 71 da Constituição da República de 1988 e executar as atividades para aperfeiçoar os serviços prestados pelos diversos setores deste Tribunal de Contas.

**Parágrafo único.** A produtividade setorial a que se refere o *caput* deste artigo terá como pressuposto a aplicação de ao menos um dos seguintes indicadores, observadas, inclusive, as disposições dos artigos posteriores:

- I – Índice de cumprimento da meta de estoque ideal de processos;
- II – Índice de cumprimento da meta de estoque ideal de processos pendentes de julgamento por Relatoria (Piso);
- III – Índice de produção de votos/propostas de votos e de julgamento de processos;
- IV – Índice de execução de projetos relacionados ao Planejamento Estratégico, Programa de Modernização do TCE/AM, ao Plano Anual de Fiscalização – PAF e outros projetos devidamente planejados e previamente aprovados pelo Tribunal Pleno, pela Presidência ou autoridade a quem seja delegada tal competência;
- V – Índice de cumprimento de demandas.





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.13

**Art. 7º.** Quanto ao indicador relativo ao Índice de cumprimento da meta de estoque ideal de processos, será considerado o seguinte:

**§ 1º.** Observados os aspectos de que trata o artigo 2º desta Portaria:

I – Os servidores lotados nos setores constantes do ANEXO II terão, apenas, meta mensal setorial de produtividade, relacionada à redução do estoque de processos;

II – Os servidores que trabalham elaborando as peças elencadas no ANEXO I para a instrução de processos finalísticos e são lotados nos setores constantes do ANEXO V desta Portaria deverão cumprir, além da meta setorial de estoque ideal de processos, a meta individual de pontos relacionados à elaboração das referidas peças. Com isso, a composição da produtividade final para estes servidores será a soma do cumprimento da produtividade setorial com o cumprimento da produtividade individual;

III – Os servidores lotados nos setores do ANEXO V que não trabalham na elaboração de peças elencadas no ANEXO I, permanecerão exclusivamente com a meta setorial acrescida da jornada de trabalho ampliada, em consonância com o disposto no art. 3º, §1º, desta Portaria.

**§ 2º.** Quanto à apuração do índice de cumprimento da meta de estoque ideal de processos será considerado o seguinte:

I – O estoque ideal consiste na quantidade máxima de processos não julgados retidos no setor no último dia útil do mês, observando-se que:

No último dia útil do mês, processos e demais documentos poderão ser enviados a outros setores somente até às 11h (onze horas) e o setor destinatário terá até às 15h (quinze horas) para conferir e receber tais peças e processos.

Por acordo entre os setores envolvidos e ainda nos casos de urgência regimental ou determinada pelo relator ou pela Presidência ou pelo Procurador-Geral, no âmbito do Ministério Público de Contas, os feitos poderão ser enviados e recebidos até o limite do expediente do Tribunal no último dia útil do mês.

É de 3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade.

II – A meta de estoque ideal será calculada de forma automática pelo sistema de processos finalísticos, considerando um percentual de redução de estoque e observando as diretrizes estabelecidas pela Presidência, até que a unidade alcance a quantidade de processos considerada ideal para compor o seu estoque, nos termos do artigo 22;

**§ 3º.** Compete à Diretoria de Planejamento e Organização – DIPLAN encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do cômputo da produtividade, relatório de cumprimento da meta setorial e individual (quando aplicável).

**Art. 8º.** Para os Gabinetes de Conselheiros e Auditores, aos quais se aplicam os índices de cumprimento da meta de estoque ideal de processos pendentes de julgamento por Relatoria (Piso) e de produção de votos/propostas de voto e de julgamentos de processos, a produtividade setorial será definida e apurada nos termos abaixo delineados.

**§ 1º.** O cálculo da meta mensal dos Gabinetes tem como base o número total de processos finalísticos da respectiva relatoria, considerando apenas os processos em trâmite no Tribunal que estão pendentes de julgamento até o último dia útil do mês anterior, representando cada processo um ponto.

**§ 2º.** A apuração do cumprimento da meta ocorrerá a partir dos seguintes parâmetros:

I – somatório de pontos obtidos pela produção das peças elegíveis, cuja pontuação está disposta no Anexo I, Letra “C”, desta Portaria;





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.14

II – somatório de pontos obtidos pelo julgamento de processos, cuja pontuação seguirá os mesmos moldes do inciso anterior;

III – manutenção do estoque de processos pendentes de julgamento, apurado no último dia do mês, em quantidade igual ou abaixo do valor do piso fixado pela Presidência, após manifestação da Comissão de Produtividade, independente da pontuação obtida pela produção de peças ou pelo julgamento de processos.

**§ 3º.** O cumprimento da meta mensal por produção de peças elegíveis considerará as seguintes premissas:

I – peças elegíveis para o cômputo da pontuação da produtividade são o relatório-voto, a proposta-voto e a decisão monocrática;

II – peças do inciso anterior serão computadas uma única vez no processo, ainda que outras sejam novamente juntadas, excetuados os casos previstos nos incisos IV e V, observando, ainda, o disposto nos §§2º e 3º deste artigo;

III – a pontuação obtida através das peças elegíveis se efetivará no sistema quando o processo for encaminhado para julgamento;

IV – no caso dos embargos de declaração, a pontuação do relatório-voto ou da proposta-voto será computada todas as vezes em que houver a oposição dessa espécie recursal, aplicando-se a mesma premissa às decisões monocráticas relativamente às vezes em que o respectivo relator se manifestar quanto à concessão, manutenção, revogação ou prazo de acautelamento de medida cautelar;

V – na hipótese de o Tribunal Pleno ou das Câmaras determinar a reabertura da instrução do processo de origem, computar-se-á novamente a pontuação do relatório-voto ou da proposta-voto que for juntado ao processo reinstruído, não implicando na perda dos pontos obtidos com a peça anteriormente juntada;

VI – os relatórios-votos elaborados em decorrência de pedidos de vistas de processos receberão a metade da pontuação do processo em que foi solicitada vista;

VII - A retirada do processo da pauta de julgamento para a disjunção das peças elegíveis ocasionará a perda dos pontos computados;

VIII - Na substituição de Auditor, a inserção de nova proposta de voto, mesmo que de substituto diverso do anterior, não dará direito a nova pontuação.

**§ 4º.** O pagamento da produtividade setorial será dividido em dois valores, referente ao cumprimento das metas estabelecidas nos incisos I e II do §2º deste artigo, ou em valor único na hipótese do inciso III do § 2º deste artigo.

**§ 5º.** Fica facultado aos servidores que trabalham elaborando peças elencadas no ANEXO I para a instrução de processos finalísticos, lotados nos Gabinetes de Conselheiros e Auditores, com a concordância do Chefe de Gabinete e do Conselheiro Presidente, a adesão à produtividade individual mediante o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 11 desta Portaria.

**§ 6º.** Não estão excluídos do cumprimento de meta setorial os servidores citados no parágrafo anterior, devendo estes cumprir ambas as metas.

**Art. 9º.** Quanto ao indicador relativo ao Índice de **execução de projetos**, será considerado o seguinte:

**§ 1º.** Compete ao gestor de cada setor ou servidor por ele designado sob sua supervisão, cujo indicador de produtividade setorial for o índice de execução de projeto, previsto no inciso IV do parágrafo único do artigo 6º desta Portaria:

I – Registrar, no sistema de gestão de projetos adotado pelo TCE/AM, as tarefas planejadas com os respectivos prazos e os servidores responsáveis pela execução, para fins de mensuração da produtividade setorial e individual;

II – Enviar o planejamento dos projetos:





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.15

. Sendo o setor integrante do ANEXO VI, para o(a) Secretário(a) responsável pelo setor para aprovação até o primeiro dia útil do mês de referência para o cômputo da produtividade;

a. Sendo o setor integrante do ANEXO III, para a DIPLAN para registro até o primeiro dia útil do mês de referência para o cômputo da produtividade.

III – Alimentar continuamente o sistema de gestão de projetos adotado pelo Tribunal, conjuntamente com os servidores responsáveis, com as tarefas de cada projeto executadas ao longo do mês, conforme o planejado. A alimentação deverá estar concluída até o último dia útil do mês, para que seja possível o computo da produtividade.

IV – Apresentar formalmente ao(à) Secretário(a) responsável os critérios estabelecidos para atribuição da pontuação individual a ser aplicada para as tarefas a serem executadas nos projetos do setor, para os setores que terão a apuração individual da produtividade (setores constantes no Anexo VI).

V – Enviar ao(à) Secretário(a) os relatórios mensais da produtividade setorial que demonstram a execução dos projetos (entregas) e da produtividade individual, que demonstram os pontos acumulados no período pelos servidores, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência para o cômputo da produtividade.

§ 2º. Compete ao(à) Secretário(a) a que se subordina o setor cujo indicador de produtividade setorial for o índice de execução de projeto:

I – Analisar e aprovar o planejamento mensal em até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

II – Atestar a execução dos projetos com base nos dados e informações constantes do sistema de gestão de projetos, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do mês.

§ 3º. A DIPLAN, com base nas informações de execução dos projetos registradas no Sistema de Gestão e do atesto de execução de cada Secretaria, verificará o índice de execução do projeto no mês e encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do atesto, à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP.

**Art. 10.** Para a apuração do Índice de **cumprimento de demandas**, previsto no inciso V do parágrafo único do artigo 6º desta Portaria, compete ao gestor de cada setor constante do ANEXO IV, enviar relatório à DIPLAN no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento do mês, para que seja possível o cômputo da produtividade.

**Parágrafo único.** Fica facultado aos servidores lotados nos setores mencionados no *caput* a adesão à produtividade individual, desde que haja anuência do Gestor respectivo e da Comissão mencionada no artigo 22 desta Portaria, bem como fique demonstrado ser possível a aferição individualizada da produção, aplicando-se as disposições do artigo seguinte, no que couber.

**Art. 11.** Considera-se **produtividade individual** o cumprimento de determinado requisito utilizado para medir o desempenho individual, devendo ser:

I - Número de pontos, atribuídos à:

a) Produção de peças processuais necessárias para o andamento do rito processual finalístico de que tratam os incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 6º, para os servidores lotados nas unidades/gabinetes do Anexo V desta Portaria, assim como nos Gabinetes dos Conselheiros e Auditores;

b) Execução de tarefas relacionadas aos projetos de que trata o inciso IV do parágrafo único do artigo 6º, para os servidores lotados nas unidades do Anexo VI desta Portaria;

II - Tempo dispendido ou quantidade de atendimento das demandas, quando se tratar do inciso V do parágrafo único do artigo 6º, para os servidores lotados nas unidades do Anexo IV, “B”, desta Portaria.

§ 1º. A produtividade individual terá o seguinte índice e meta mensal:

I – Índice de cumprimento da meta individual;





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.16

II – Meta de 100 pontos/mês.

§ 2º. Os setores que participarão do programa de produtividade com a apuração da meta setorial e individual, dispensados da jornada ampliada, nos termos do §2º do artigo 3º, são os setores constantes nos Anexos IV, “B”, V e VI desta Portaria, assim como os Gabinetes dos Conselheiros e Auditores, respeitado o previsto nos §§5º e 6º do artigo 8º, neste último caso.

§ 3º. A apuração da produtividade individual de produção de peças processuais corresponderá à:

I – Soma da pontuação das peças elegíveis para o programa de produtividade, constantes no Anexo I, com as respectivas pontuações mínimas e máximas, produzidas pelos servidores no SPEDE, as quais:

- a) para o controle externo e para o Ministério Público de Contas precisam estar assinadas, oficializadas e juntadas ao processo;
- b) para os Gabinetes de Conselheiros e Auditores, precisam estar assinadas, oficializadas e juntadas ao processo e este encaminhado a julgamento.

II – O esforço de produção de cada tipo de peça é associado a pontos que variam conforme o grau de complexidade e esforço necessário para sua elaboração, considerando a natureza do processo e/ou valor do objeto, podendo este último aspecto resultar em um incremento na pontuação das peças Relatório Conclusivo, Laudo Técnico, Laudo Técnico Conclusivo, Laudo Técnico Preliminar.

III – Outras peças, não contidas no ANEXO I desta Portaria, não serão pontuadas para fins de produtividade individual e devem ser produzidas conforme rotina de trabalho dos setores de forma que suas atribuições legais e administrativas sejam cumpridas.

IV – Quando houver menos de 20 dias úteis no mês, a meta será reduzida na proporção de cinco (5) pontos para cada dia útil a menos.

§ 4º. A apuração da produtividade individual de execução de projetos será mensurada da seguinte forma:

I – A soma da pontuação das tarefas desenvolvidas pelo servidor durante o mês para avanço do projeto que deverá culminar em sua implantação/conclusão.

II – O esforço de execução de cada tarefa do projeto é medido em pontos que possuem uma relação com o tempo e a complexidade de execução. A pontuação diária esperada será de 5 (cinco) pontos/dia e a mensal de 100 pontos/mês.

§ 5º. A apuração da produtividade individual por demanda, será aferida conforme as notas do Anexo IV.

**Art. 12.** Aos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados de escolaridade de nível médio, que aderirem ao Programa de Produtividade desta Portaria, poderão ser atribuídos automaticamente, a título de gratificação de produtividade, os valores pagos aos detentores de cargos de escolaridade de nível superior, nos termos do artigo seguinte, desde que:

I – Haja disponibilidade financeira e orçamentária; e

II – Possuam, comprovada e registrada nesta Corte de Contas, escolaridade de nível superior, reconhecida pelo MEC.

**Art. 13.** Os percentuais de metas dos indicadores de produtividade setorial e individual, bem como os respectivos valores da gratificação de produtividade, estão definidos a seguir:





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.17

I – Indicador 1: Índice de cumprimento da meta setorial de estoque de processos:

Nível	Meta Mensal Setorial – Estoque % de excedente ao estoque ideal estimado (Controle Externo)	Produtividade por nível de escolaridade (Setores do Anexo V)		Produtividade por nível de escolaridade (Setores do Anexo II)	
		Superior	Médio	Superior	Médio
1	Estoque apurado entre 15% e 20% acima do estimado.	60% (R\$ 1.200,00)	60% (R\$ 750,00)	60% (R\$ 1.920,00)	60% (R\$ 1.200,00)
2	Estoque apurado até entre 10% e 15% acima do estimado.	65% (R\$ 1.300,00)	65% (R\$ 812,50)	65% (R\$ 2.080,00)	65% (R\$ 1.300,00)
3	Estoque apurado até 10% acima do estimado	85% (R\$ 1.800,00)	85% (R\$ 1.062,50)	85% (R\$ 2.720,00)	85% (R\$ 1.700,00)
4	Estoque apurado igual ou menor ao estoque estimado	100% (R\$ 2.000,00)	100% (R\$ 1.250,00)	100% (R\$ 3.200,00)	100% (R\$ 2.000,00)

II – Indicador 2: Índice de produção de votos/proposta de votos e de julgamento de processos;

a. Meta Mensal Setorial para os servidores que não aderirem à produtividade individual:

Nível	Meta Mensal Setorial – (Gabinetes Conselheiros e Auditores)	Produtividade nível de escolaridade Superior			Produtividade nível de escolaridade Médio	
		Pontos Peças Produzidas	Pontos Processos Julgados	Cumprimento do Piso	Pontos Peças Produzidas	Pontos Processos Julgados
1	Entre 60% a 64,99%	60% (R\$ 1.200,00)	60% (R\$ 720,00)	-	60% (R\$ 750,00)	60% (R\$ 450,00)
2	Entre 65% a 84,99%	65% (R\$ 1.300,00)	65% (R\$ 780,00)	-	65% (R\$ 812,50)	65% (R\$ 487,50)
3	Entre 85% a 99,99%	85% (R\$ 1.700,00)	85% (R\$ 1.020,00)	-	85% (R\$ 1.062,50)	85% (R\$ 637,50)
4	Igual ou acima de 100%	100% (R\$ 2.000,00)	100% (R\$ 1.200,00)	100% (R\$ 3.200,00)	100% (R\$ 1.250,00)	100% (R\$ 750,00)

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.18

b. Meta mensal setorial para os servidores que analisam processos e que aderirem à produtividade individual.

Nível	Meta Mensal Setorial – (Gabinetes Conselheiros e Auditores)	Produtividade Nível de Escolaridade Superior			Produtividade Nível de Escolaridade Médio		
		Pontos Peças Produzidas pelo Gabinete	Pontos Peças Produzidas pelo Servidor	Pontos Processos Julgados do Gabinete	Pontos Peças Produzidas pelo Gabinete	Pontos Peças Produzidas pelo Servidor	Pontos Processos Julgados do Gabinete
1	Entre 60% a 64,99%	60% (R\$ 600,00)	60% (R\$ 600,00)	60% (R\$ 720,00)	60% (R\$ 375,00)	60% (R\$ 375,00)	60% (R\$ 450,00)
2	Entre 65% a 84,99%	65% (R\$ 650,00)	65% (R\$ 650,00)	65% (R\$ 780,00)	65% (R\$ 406,25)	65% (R\$ 406,25)	65% (R\$ 487,50)
3	Entre 85% a 99,99%	85% (R\$ 850,00)	85% (R\$ 850,00)	85% (R\$ 1.020,00)	85% (R\$ 531,25)	85% (R\$ 531,25)	85% (R\$ 637,50)
4	Igual ou acima de 100%	100% (R\$ 1.000,00)	100% (R\$ 1.000,00)	100% (R\$ 1.200,00)	100% (R\$ 625,00)	100% (R\$ 625,00)	100% (R\$ 750,00)

III – Indicador 3: Índice de cumprimento da meta mensal setorial de execução de projetos.

Nível	Meta Mensal Setorial – Projetos % de cumprimento do planejado	Produtividade por nível de escolaridade (Setores do Anexo VI)		Produtividade por nível de escolaridade (Setores do Anexo III)	
		Superior	Médio	Superior	Médio
1	Atendimento de 50% a 59% do planejado.	60% (R\$ 1.200,00)	60% (R\$ 750,00)	60% (R\$ 1.920,00)	60% (R\$ 1.200,00)
2	Atendimento de 60% a 69% do planejado.	65% (R\$ 1.300,00)	65% (R\$ 812,50)	65% (R\$ 2.080,00)	65% (R\$ 1.300,00)
3	Atendimento de 70% a 79% do planejado.	85% (R\$ 1.800,00)	85% (R\$ 1.062,50)	85% (R\$ 2.720,00)	85% (R\$ 1.700,00)
4	Atendimento de 80% a 100% do planejado.	100% (R\$ 2.000,00)	100% (R\$ 1.250,00)	100% (R\$ 3.200,00)	100% (R\$ 2.000,00)

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
 Horário de funcionamento: 7h - 13h  
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.19

IV – Indicador 4: Índice de cumprimento da meta mensal setorial de demanda.

Nível	Meta Mensal Setorial – Demanda % de cumprimento das demandas	Produtividade por nível de escolaridade (Setores do Anexo IV)	
		Superior	Médio
1	Atendimento de 50% a 59% do demandado	60% (R\$ 1.920,00)	60% (R\$ 1.200,00)
2	Atendimento de 60% a 69% do demandado	65% (R\$ 2.080,00)	65% (R\$ 1.300,00)
3	Atendimento de 70% a 85% do demandado	85% (R\$ 2.720,00)	85% (R\$ 1.700,00)
4	Atendimento de 85% a 100% do demandado	100% (R\$ 3.200,00)	100% (R\$ 2.000,00)

V – Indicador 5: Índice de cumprimento da meta mensal individual de pontos.

Nível	Meta Mensal Individual 100 pontos	Produtividade por nível de escolaridade (Setores dos Anexos V e VI)	
		Superior	Médio
1	69 pontos*	-	-
2	70 a 79 pontos	65% (R\$ 780,00)	65% (R\$ 487,50)
3	80 a 89 pontos	85% (R\$ 1.020,00)	85% (R\$ 637,50)
4	90 a 100 pontos	100% (R\$ 1.200,00)	100% (R\$ 750,00)

\*Correspondem ao trabalho hodierno remunerado pelo vencimento dos servidores.

**§ 1º.** O índice no nível mais elevado da **meta setorial de estoque** somente será atingido se, dentre os processos remetidos no mês de apuração, ao menos 60% (sessenta por cento) sejam os feitos de autuação mais antiga no Tribunal, recebidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior, excluindo-se desta obrigatoriedade apenas os setores com mais de 700 (setecentos) processos não julgados em estoque.

**§ 2º.** O servidor precisa cumprir pelo menos o Nível 3 da meta de produtividade individual para estar elegível para recebimento da produtividade setorial.

**Art. 14.** Os afastamentos legais e institucionais serão abatidos da meta de produtividade da seguinte maneira:





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.20

I- 05 pontos por cada dia útil de afastamento, até o limite de 50% da meta de produtividade individual mensal, para os seguintes afastamentos:

- a) inspeções nos municípios do interior;
- b) férias;
- c) folgas (relativas ao trabalho durante o recesso ou ao trabalho nas eleições, por exemplo);
- d) especializações (pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado)
- e) outros afastamentos previstos em lei, considerados como efetivo exercício, exceto folgas decorrentes do banco de horas e licença especial;

II- 1 hora por dia útil de afastamento, até o limite de 50% da jornada de trabalho ampliada, aos servidores inseridos exclusivamente na produtividade setorial, nos casos dos afastamentos previstos nas alíneas do inciso I deste artigo.

**Art. 15.** Em caso de descumprimento das metas de produtividade em decorrência de afastamento por licença-paternidade e licença médica, os servidores perceberão automaticamente, pelo tempo em que durarem, remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da gratificação de produtividade relativo ao nível máximo da meta (nível 4) previsto nesta Portaria, conforme o nível de escolaridade do servidor.

**§ 1º.** Em caso de afastamento em decorrência de licença maternidade, a servidora perceberá automaticamente, pelo tempo que durar, remuneração equivalente a 100% (cem por cento) do valor total da gratificação de produtividade relativo ao nível máximo da meta (nível 4) previsto nesta Portaria, conforme o nível de escolaridade.

**§ 2º.** Os períodos das licenças estabelecidas no *caput* deste artigo cujos dias estejam compreendidos entre meses diversos serão pagos *pro rata* pelo mesmo percentual de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 16.** O descumprimento injustificado dos prazos legais, regimentais e regulamentares poderá ocasionar, a juízo da Presidência, e conforme a gravidade e frequência da violação:

- I – Alerta;
- II – Pagamento do valor mínimo da gratificação de produtividade, se observadas as demais condições para a percepção da gratificação;
- III – Suspensão do programa de produtividade, no mês;
- IV – Desligamento do programa de produtividade.

**Art. 17.** Em qualquer caso, não perceberá a gratificação de produtividade o servidor que tiver processo finalístico com mais de 100 (cem) dias de permanência em sua caixa de trabalho.

**Art. 18.** O servidor que não dispuser de processos aptos para instrução nas caixas do sistema de processos de seu setor de lotação e/ou de comissões de inspeção de que faça parte e que, em função disso não tiver demanda de produção de documentos suficiente para completar a pontuação correspondente ao nível 4 (quatro) da Produtividade Individual, poderá atuar na instrução de processos excedentes do Controle Externo, para fins de complementação da referida pontuação.





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.21

**Art. 19.** A produtividade relativa ao período de afastamento de Procuradores de Contas, Auditores e Conselheiros do Tribunal de Contas, será regulada da seguinte forma:

I – para afastamentos superiores ou iguais a 30 (trinta) dias, a meta mensal do(s) mês(es) de afastamento(s) será acrescida na meta mensal do mês de retorno;

II – para afastamentos inferiores a 30 (trinta) dias, a pontuação faltante necessária para atingir a meta mensal do mês de afastamento será remanejada para a meta mensal do mês de retorno.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o saldo devedor decorrente da meta mensal do período de afastamento poderá ser compensado no(s) mês(es) subsequente(s) na mesma proporção do tempo de afastamento.

§ 2º. Nos meses de afastamentos, a produtividade do gabinete será paga no nível 4.

**Art. 20.** Fica a SETIN encarregada de criar um Banco de Pontos onde serão contabilizados os saldos positivos e negativos dos excedentes e déficit de pontos, aplicáveis tão somente para os setores que terão suas metas setoriais mensuradas por pontos.

**Art. 21.** A Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas poderá estabelecer, mediante Portaria, metas institucionais para o exercício.

**Parágrafo único.** Fica a critério da Presidência e condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira o estabelecimento e pagamento de um valor a título de bonificação pelo cumprimento das metas institucionais mencionadas no *caput* deste artigo.

**Art. 22.** Compete à Comissão do Programa de Produtividade, instituído por portaria:

I - Fazer ajustes, sempre que possível e necessário, de ofício e/ou mediante requerimento prévio da unidade/gabinete solicitante, nas metas setoriais e individuais, com vistas à execução dos projetos e do atendimento das demandas, bem como o cumprimento à redução de estoque de processos, pendentes ou não de julgamentos, levando em consideração, como por exemplo, o quantitativo de servidores lotados na unidade/gabinete e em teletrabalho e afastados legalmente, a capacidade de produção, a média de autuação e entrada de processos, os processos aptos à instrução e julgamento, o histórico de produtividade, dentre outros;

II – Promover, de ofício e/ou mediante requerimento prévio da unidade/gabinete solicitante, os ajustes necessários para adequação do sistema SPEDE à sistemática da produtividade;

III – Deliberar sobre todas as temáticas relativas ao Programa de Produtividade, fazendo, quando necessário e viável, propostas de alteração da sistemática de aferição de metas.

**Art. 23.** É de responsabilidade de cada gestor de unidade/gabinete a verificação do cumprimento desta Portaria.

**Art. 24.** As omissões decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidas pela Presidência do Tribunal, com auxílio da Comissão do Programa de Produtividade quando for o caso.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário a esta Portaria e as Portarias nº 377/2023 e nº 442/2023;

**Art. 26.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 1º de setembro de 2024.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas

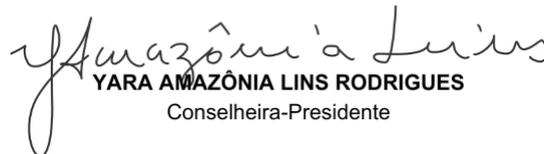


Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.22

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de agosto de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

### ANEXO I (PEÇAS ELEGÍVEIS PARA PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE)

**Unidades do Controle Externo:**

Peças	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
01 – Inicial de representação/Peça de representação	10	10
02 – Informação (não administrativa)	2	5
03 – Informação conclusiva	2	9
04 – Laudo técnico	6	10
05 – Laudo técnico conclusivo	3	10
06 – Laudo técnico preliminar	3	8
07 – Laudo técnico recursal	3	10
08 – Matriz de achados	5	8
09 – Matriz de risco	5	8
10 – Matriz de planejamento	5	8
11 – Matriz de responsabilização	3	5
12 – Notificação	1	5
13 – Nota técnica	9	9
14 – Orientação técnica	9	9
15 – Plano de inspeção	6	6
16 – Proposta de resolução	10	10
17 – Relatório conclusivo	5	10
18 – Relatório de Inspeção/Auditoria Preliminar	8	10
19 – Relatório de Inspeção/Auditoria Conclusiva	4	10
20 – Relatório de acompanhamento	6	10
21 – Relatório de Acompanhamento de	10	15

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.23

Economicidade do Contrato		
22 – Resposta à manifestação	5	5
23 – Ofício	0,5	0,5
24 – Alerta Fiscal	2	2
25 – Relatório de Acompanhamento de Gestão Fiscal	3	3
26 – Informação de Situação Fiscal	3	3
27 – Relatório de Desempenho de Gestão Fiscal	3	5
28 – Certidão de Regularidade Fiscal	4	4

### B. Gabinetes de Procuradores de Contas:

INICIAL DE REPRESENTAÇÃO	10
INICIAL DE RECURSO	10
PARECER EM:	
Prestação de Contas Anual ou Tomada de Contas Especial ou Tomada de Contas Anual + Embargos de Declaração	(100%)
Maior que R\$ 600.000.000,00 ( <b>peso 4</b> )	40
de R\$ 400.000.000,01 a R\$ 600.000.000,00 ( <b>peso 3</b> )	30
de R\$ 200.000.000,01 a R\$ 400.000.000,00 ( <b>peso 2,5</b> )	25
de R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00 ( <b>peso 2</b> )	20
de R\$ 20.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00 ( <b>peso 1,5</b> )	15
até R\$ 20.000.000,00 ( <b>peso 1</b> )	10
Fiscalização de Atos de Gestão + Embargos de Declaração	(100%)
Maior que R\$ 600.000.000,00 ( <b>peso 4</b> )	40
de R\$ 400.000.000,01 a R\$ 600.000.000,00 ( <b>peso 3</b> )	30
de R\$ 200.000.000,01 a R\$ 400.000.000,00 ( <b>peso 2,5</b> )	25
de R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00 ( <b>peso 2</b> )	20
de R\$ 20.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00 ( <b>peso 1,5</b> )	15
até R\$ 20.000.000,00 ( <b>peso 1</b> )	10



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.24

Aposentadoria/Reforma/Transferência/Pensão + Embargos de Declaração	5
Admissão de Pessoal + Embargos de Declaração	7
Admissão de Pessoal Pendente + Embargos de Declaração	8
Cobrança Executiva + Embargos de Declaração	10
Consulta + Embargos de Declaração	10
Inspeção Extraordinária + Embargos de Declaração	10
Registro de Subsídios + Embargos de Declaração	6
Denúncia ou Representação ou Representação com Cautelar + Embargos de Declaração	10
Prestação/Tomada de Contas Especial de Adiantamento + Embargos de Declaração	4
Recursos + Embargos de Declaração	10
Contrarrazões em Recursos	10
Termo de Ajustamento de Gestão - TAG + Embargos de Declaração	10
Auditoria + Embargos de Declaração	10
Administrativo + Embargos de Declaração	10
Termo de Responsabilidade ou Tomada de Contas de Termo de Responsabilidade + Embargos de Declaração	7
Prestação ou Tomada de Contas de Transferências Voluntárias (Convênio, Auxílio, Acordo, Termo de Cooperação, Subvenção, Subvenção Social, Subvenção Econômica, Termo de Ajuste, Termo de Fomento, Termo de Parceria, Apoio Financeiro) + Embargos de Declaração	7
Outras Naturezas + Embargos de Declaração	6

### C. Gabinete de Conselheiros e Auditores:

Natureza do Processo	Tipo de Documento		
	Voto / Proposta de Voto	Voto-Vista/Proposta de Voto - Vista	Decisão Monocrática
01 – Prestação de Contas Anual ou Tomada de Contas Especial ou Tomada de Contas Anual + Embargos de Declaração	(100%)	(50%)	(50%)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.25

Maior que R\$ 600.000.000,00 ( <b>peso 4</b> )	40	20	20
de R\$ 400.000.000,01 a R\$ 600.000.000,00 ( <b>peso 3</b> )	30	15	15
de R\$ 200.000.000,01 a R\$ 400.000.000,00 ( <b>peso 2,5</b> )	25	13	13
de R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00 ( <b>peso 2</b> )	20	10	10
de R\$ 20.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00 ( <b>peso 1,5</b> )	15	8	8
até R\$ 20.000.000,00 ( <b>peso 1</b> )	10	5	5
02 – Fiscalização de Atos de Gestão + Embargos de Declaração	(100%)	(50%)	(50%)
Maior que R\$ 600.000.000,00 ( <b>peso 4</b> )	40	20	20
de R\$ 400.000.000,01 a R\$ 600.000.000,00 ( <b>peso 3</b> )	30	15	15
de R\$ 200.000.000,01 a R\$ 400.000.000,00 ( <b>peso 2,5</b> )	25	13	13
de R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00 ( <b>peso 2</b> )	20	10	10
de R\$ 20.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00 ( <b>peso 1,5</b> )	15	8	8
até R\$ 20.000.000,00 ( <b>peso 1</b> )	10	5	5
03 – Aposentadoria/Reforma/Transferência/Pensão + Embargos de Declaração	5	3	6
04 – Admissão de Pessoal + Embargos de Declaração	7	4	6
05 – Admissão de Pessoal Pendente + Embargos de Declaração	8	4	6
06 – Consulta + Embargos de Declaração	10	5	6
07 – Inspeção Extraordinária + Embargos de Declaração	10	5	6
08 – Registro de Subsídios + Embargos de Declaração	6	3	6
09 – Denúncia ou Representação ou Representação com Cautelar + Embargos de Declaração	10	5	6
10 – Prestação/Tomada de Contas Especial de Adiantamento + Embargos de Declaração	4	2	6
11 – Recursos + Embargos de Declaração	10	5	6
12 – Termo de Ajustamento de Gestão - TAG + Embargos de Declaração	10	5	6
13 – Auditoria + Embargos de Declaração	10	5	6
14 – Administrativo + Embargos de Declaração	10	5	6
15 – Termo de Responsabilidade ou Tomada de Contas de Termo de Responsabilidade + Embargos de Declaração	7	4	6
16 - Prestação ou Tomada de Contas de Transferências Voluntárias (Convênio, Auxílio, Acordo, Termo de Cooperação, Subvenção, Subvenção Social, Subvenção Econômica, Termo de Ajuste, Termo de Fomento, Termo de Parceria, Apoio Financeiro) + Embargos de Declaração	7	4	6
17 – Outras Naturezas + Embargos de Declaração	6	3	6



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



### ANEXO II

#### SETORES SUJEITOS À PRODUTIVIDADE SETORIAL DE ESTOQUE DE PROCESSOS

Gabinete da Presidência – GP
Diretoria de Assuntos Processuais da Presidência – DIPROC
Gabinete do Procurador-Geral
Secretaria-Geral de Controle Externo – SECEX
Diretoria do Ministério Público de Contas – DIMP
Gabinete da Vice-Presidência

### ANEXO III

#### SETORES SUJEITOS A PRODUTIVIDADE SETORIAL DE EXECUÇÃO DE PROJETOS

Diretoria de Planejamento e Organização – DIPLAN
Escola de Contas Públicas – ECP
Departamento de Gestão de Pessoas – DEGESP

### ANEXO IV

Setores Sujeitos à Produtividade Setorial de Demanda

Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO <sup>13</sup>
Diretoria da Primeira Câmara – DIPRIM <sup>11</sup>
Diretoria da Segunda Câmara – DISEG <sup>11</sup>
Gabinete da Ouvidoria-Geral – GOV <sup>7</sup>
Gabinete da Ouvidoria da Mulher <sup>7</sup>
Gabinete da Corregedoria-Geral – CGC <sup>8</sup>
Diretoria de Administração Interna – DIAI <sup>4</sup>
Diretoria de Comunicação Social – DICOM <sup>3</sup>
Departamento de Mídias Sociais e Transparência – DEMIT <sup>3</sup>
Divisão de Patrimônio – DIPAT <sup>2</sup>
Divisão de Material - DIMAT <sup>2</sup>
Divisão de Biblioteca – DIDOC <sup>9</sup>
Divisão de Assistência Social - DIAS <sup>3</sup>
Divisão de Apoio às Sessões – DIAPS <sup>14</sup>
Divisão de Redação de Acórdãos – DIRAC <sup>13</sup>
Divisão de Arquivo – DIARQ <sup>2</sup>
Diretoria de Cerimonial – DICER <sup>3</sup>
Departamento de Registro e Execução de Decisões – DERED <sup>10</sup>
Divisão de Preparo de Julgamento – DIJULG <sup>12</sup>





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.27

Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação – DIOTI <sup>4</sup>
Diretoria de Recursos Humanos – DRH <sup>2</sup>
Departamento de Pessoal e Documentação – DEPED <sup>2</sup>
Divisão de Controle e Apuração de Frequência – DICAF <sup>2</sup>
Divisão de Preparação da Folha – DIPREFO <sup>2</sup>
Departamento de Pesquisa, Memória e Documentação – DEPEMD <sup>3</sup>
Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira - DIORF <sup>1</sup>
Divisão de Finanças - DIFIN <sup>2</sup>
Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações – DIPLAF <sup>2</sup>
Diretoria de Controle Interno - DICOI <sup>1</sup>
Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual – DEAP <sup>5</sup>
SEPLENO-GTE CP <sup>13</sup>
SEPLENO-GTE MPU <sup>13</sup>
Secretaria Geral de Inteligência – SEGIN

Setores Sujeitos à Produtividade Setorial e Individual de Demanda

Secretaria-Geral de Administração – SEGER <sup>1</sup>
Diretoria Jurídica - DIJUR <sup>1</sup>
Divisão de Contratos e Outros Ajustes - DICAJ <sup>1</sup>
Diretoria-Técnica Administrativa da Presidência - DITAP <sup>1</sup>
Diretoria da Consultoria Técnica - CONSULTEC <sup>1</sup>
Diretoria de Saúde – DISAU <sup>3,6</sup>
Departamento de Odontologia – DEOD <sup>6</sup>
Diretoria das Relações Institucionais da Presidência – DIRIP <sup>1</sup>

Nota 1: Controle de prazos de processos do Sistema SEI

Nota 2: Controle de processos do Sistema SEI

Nota 3: Controle de execução de planos de trabalho

Nota 4: Controle de demandas pelo Sistema OTRS

Nota 5: Controle de validação e análise de protocolos Sistema DEC/SPEDE

Nota 6: Controle e avaliação de satisfação dos atendimentos

Nota 7: Controle de manifestações concluídas

Nota 8: Controle de prazos regimentais dos processos do Sistema SPEDE

Nota 9: Controle de prazos de atendimento a solicitações de usuários

Nota 10: Controle de citações das cobranças executivas

Nota 11: Controle de registros de julgamentos

Nota 12: Controle de publicação de pauta no E-julg

Nota 13: Controle de demandas de processos do Sistema SPEDE

Nota 14: Controle de prazo para elaboração de Ata





### ANEXO V

#### SETORES SUJEITOS À PRODUTIVIDADE SETORIAL E INDIVIDUAL DE PRODUÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS

Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual – DICAD
Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual – DICA
Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DICAMI
Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus – DICAMM
Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal – DICAPE
Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões –DICARP
Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP
Diretoria de Controle Externo de Auditoria de Transferências Voluntárias – DIATV
Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON
Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação – DICETI
Diretoria de Controle Externo dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas– DICERP
Diretoria de Controle Externo Ambiental – DICAMB
Diretoria de Controle Externo de Arrecadação Subvenções e Renúncia de Receitas – DICREA
Diretoria de Controle Externo de Recursos – DIREC
Gabinetes de Procuradores

### ANEXO VI

#### SETORES SUJEITOS A PRODUTIVIDADE SETORIAL E INDIVIDUAL DE PROJETOS

Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN
Diretoria de Projetos e Inovação em Tecnologia da Informação – DIPROJ
Departamento de Auditoria Operacional – DEAOP
Departamento de Auditoria em Educação – DEAE
Departamento de Auditoria em Saúde – DEAS
Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos – DEADESC
Departamento de Informações Estratégicas – DEINFE

### PORTARIA Nº 274/2024-GP/SECEX/DIPLAF





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.29

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

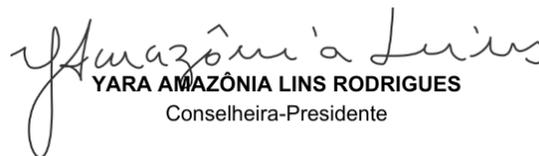
**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 707/2024/SECEX (Processo SEI 11151/2024);

### RESOLVE:

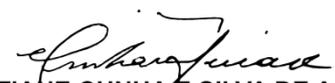
**I - ALTERAR** o período de 22/08/2024 a 30/08/2024, conforme disposto nos **Itens I e II da Portaria N.º 196/2024-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 02.07.2024, para **24/09/2024 a 02/10/2024**, referente à fase de Execução da Teleauditoria no município de São Sebastião do Uatumã;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



### DESPACHOS

**PROCESSO Nº 15022/2024**

**ÓRGÃO:** Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Ubiratan Braga Motta Filho e Reobote Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Ltda

**REPRESENTADOS:** Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA

**ADVOGADO(A):** Dario Pereira de Souza Neto - Oab/Am nº 17.343

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Reobote Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Ltda Em Face da Sra.. Herbenya Silva Peixoto, Diretora da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema, Acerca de Irregularidades na Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 1.020/2024 - Cema/am.

**RELATOR:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

### DESPACHO Nº 1099/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela Empresa Reobote Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Ltda em face da Sra. Herbenya Silva Peixoto, Diretora da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema, por possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 1.020/2024 - CEMA/AM.

2. A Dispensa de Licitação Eletrônica nº 1.020/2024 - CEMA/AM tem por objeto:

“ 1.1. O objeto da presente DLE consiste em AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE MATERIAL FARMACOLÓGICO para atendimento aos pacientes necessitados do item contemplado no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

3. Segundo o Representante, em 19/07/2024, às 9h02min35 foi aberta a sessão eletrônica, onde na oportunidade, onde o Proponente 2 (REOBOT COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.), ora Representante arrematou o Item 1, momento em que se iniciou a tentativa de negociação de preço, o que restou frutífero, porquanto houve um desconto de 38,38% para o respectivo item, razão pela qual a Equipe de Apoio do certame determinou o fechamento do chat, para análise de documentação de habilitação da Proponente 2,





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.31

às 9H23MIN31, tendo sido consignado que o retorno se daria no dia subsequente, 23/7/2024, às 9H30, no entanto, contraditoriamente, 45min após o fechamento do chat (9H48MIN38), procedeu-se à sua abertura, concedendo-se prazo de 1 hora ao Proponente 2 para reformulação de proposta conforme o Edital, o que não foi atendido a contento em razão de ter visualizado 5 minutos antes do término do prazo, pois havia se desconectado permanentemente do chat, desclassificando-a e habilitando o Proponente 1 para o item 1, configurando violação ao princípio da isonomia e legalidade, isso porque, quando da inauguração da sessão referente ao certame, a proponente 1 foi a arrematante do item 1 contudo, teria sido inabilitada i em virtude de esta não ter inserido, tempestivamente os documentos atinentes à habilitação no Portal e-compras.

4. Por fim, aduz que a reabertura do chat em dia anterior ao que fora designado pela condutora do certame caracteriza ofensa à publicidade, pois tolheu a possibilidade de irresignação por parte do licitante inabilitado, violando o próprio caráter competitivo, porquanto havia, in casu, dois licitantes, motivo por que o resultado do certame poderia ser diverso.

5. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.

6. Em sede de cautelar, requer o sobrestamento do processo relativo à Dispensa de Licitação – DLE n.º 1.020/2024, impedindo a homologação do certame e a prática de quaisquer atos posteriores.

7. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

8. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.32

10. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

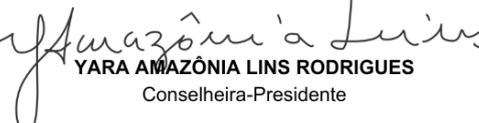
13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de Agosto de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

EJSGC





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.33

### ADMINISTRATIVO

#### Extrato

#### 3º Termo Aditivo do Contrato nº 36/2022

- Data:** 18/07/2024
- Partes:** **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, e a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME**, CNPJ 10.719.671/0001-60, representada legalmente pelo Sr. Francisco Eldio Fernandes Alexandre.
- Espécie:** Aditivo Contrato nº 036/2022.
- Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Termo de Contrato nº 36/2022, referente ao fornecimento de assinaturas para acesso on-line a jornais e revistas periódicos, sob demanda, visando dar apoio nas atividades dos Gabinetes deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- Valor Global:** R\$ 16.000,44 (dezesesseis mil reais e quarenta e quatro centavos).
- Vigência:** De 15/08/2024 a 14/08/2025
- Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33903901, Fonte de Recursos: 1.500.100
- Empenho:** Nota de Empenho nº 2024NE0001745, de 10/07/2024, no valor de R\$ 16.000,44 (dezesesseis mil reais e quarenta e quatro centavos).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.34

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 67/2024

PROCESSO nº 012129/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o teor do **Requerimento do Coordenador da Comissão da agenda A3P**, constante no processo SEI 012129/2024, acerca da aquisição de **1 (uma) balança industrial digital, com superfície de apoio/plataforma de no mínimo 50 cm e suportar até 250 kg**, para fins de aferir o peso dos materiais deste Tribunal de Contas que serão destinados à reciclagem.

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no DESPACHO N.º 4823/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1250/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta estabelecido no art. 4º, III c/c §4º e art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH, bem como § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **REFRIAL DIST COML DE MAQ E PEÇAS LTDA**, CNPJ: 03.025.155/0001-70, referente a aquisição de **1 (uma) balança industrial digital, com superfície de apoio/plataforma de no mínimo 50 cm e suportar até 250 kg**, para fins de aferir o peso dos materiais deste Tribunal de Contas, que serão destinados à reciclagem, no valor total de R\$2.752,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais) no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **44.90.52.04** (Aparelhos de Medição e Orientação); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





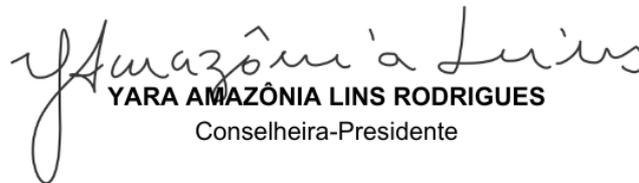
Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.35

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **REFRIAL DIST COML DE MAQ E PEÇAS LTDA, CNPJ: 03.025.155/0001-70**, referente a aquisição de **1 (uma) balança industrial digital, com superfície de apoio/plataforma de no mínimo 50 cm e suportar até 250 kg**, para fins de aferir o peso dos materiais deste Tribunal de Contas, que serão destinados à reciclagem, no valor total de R\$2.752,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais) no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **44.90.52.04** (Aparelhos de Medição e Orientação); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

### CAUTELARES

**PROCESSO Nº 14112/2024**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS.

**NATUREZA:** ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE.

**INTERESSADOS:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX; PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS.

**OBJETO:** ANPALISE DO EDITAL Nº. 01/2024 COM OBJETIVO DE PROVER 304 (TREZENTOS E QUATRO) CARGOS EFETIVOS PARA O QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/AM.

**RELATOR:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 26/2024-GCERICOXAVIER





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.36

1) Retornam-me os autos de Admissão de Pessoal Pendente, apresentado pela SECEX, por intermédio da Diretoria especializada em Admissões de Pessoal (DICAPE), redigida com características de representação, com pedido cautelar de suspensão do Concurso Público sob Edital nº. 01/2024, para provimento de 304 (trezentos e quatro) cargos da Prefeitura Municipal de Barcelos.

2) Em **LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 123/2024-DICAPE**, a Diretoria elenca algumas impropriedades e, por entender que há fundado receio de grave lesão ao interesse público, sugeriu, como dito anteriormente a suspensão cautelar do Concurso, objetivando a retificação do Edital.

3) O Processo veio ao meu gabinete, momento em que proferi **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 22/2024-GCERICOXVIER** (fls. 79/82) determinando, no prazo de 5 (cinco) dias, a notificação da Prefeitura Municipal de Barcelos para que apresentasse razões de defesa, documentos e/ou resposta quanto às irregularidades apontadas pela Secretaria de Controle Externo.

4) Devidamente notificado, o interessado manteve-se silente.

5) Em nova Informação (fls. 95/98), **a DICAPE sustenta a necessidade de suspensão do certame**, por entender que as ilegalidades apontadas na inicial permanecem latentes, são elas:

5.1) Ausência de publicação do Edital em sítio oficial do órgão/entidade, conforme Art. 13 da Lei nº 4.605/2018;

5.2) Ausência de hipótese de isenção de taxa de inscrição para cidadãos contemplados em lei, conforme Lei Estadual nº 6.759/2024;

5.3) Ausência de reserva de vagas a candidatos PCD, conforme Lei Estadual nº 4.605/2018, art. 7º, alterada pela Lei nº 5.295/2020;

5.4) Ausência de requisitos de cargos em dispositivo legal, ausência de carga horária de cargos em dispositivo legal e ausência de remuneração em dispositivo legal, conforme as Leis Municipais nºs. 606/2024, 449/2005 e 450/2005;

5.5) Ausência de bibliografia para elaboração das prova, conforme Lei Estadual nº 4.605/2018;

6) Acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder medidas cautelares, informo tratar-se de competência implícita constante na Constituição da República de 1988, e, além disso, há consolidada jurisprudência e doutrina no sentido favorável:

*“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais.*





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.37

*Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).*

*PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”*

7) Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº. 114/2013 e a Lei Complementar Estadual nº. 204/2020, cuja primeira alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a segunda alterou o art. 42-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:*

*(...);*

*XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;*

*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*I – a sustação do ato impugnado;*

*II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;*

*III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;*





*IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.”*

8) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares, a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº. 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº. 204 de 16/01/2020).

9) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: a. *periculum in mora*; e, b. *fumus boni iuris*.

10) A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

11) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indicio de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança. Este é verificado na possível violação dos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.

12) Diante do escopo último da medida cautelar ser a garantia da higidez prática da decisão meritória, sendo em última instância, mais uma garantia assecuratória da efetividade do julgamento, não se pode olvidar de um dos fundamentos do *periculum in mora* qual seja: a proporcionalidade da medida, princípio constitucional interpretativo relevante na interpretação das normas jurídicas. Este princípio, que comumente é observado na calibragem entre normas-princípio colidentes, impõe ao órgão judicante, quando este se debruça sobre medida provisória de urgência, a observância também da variável da probabilidade, mormente quando o faz em sede de cognição sumária.

13) Assim, se a colisão entre os princípios em sede de julgamento definitivo justifica a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido lato, com ainda mais razão a sua observância ao se tratar de cognição sumária, o que consequentemente força a preocupação com *periculum in mora* inverso.

14) Em face dos argumentos trazidos e dos documentos apresentados pela DICAPE, diante da inércia da Prefeitura Municipal de Barcelos, entendo que encontram-se nos autos indícios suficientes para a concessão da medida cautelar e, dentro deste contexto, evidente o preenchimento do *fumus boni iuris*. Ainda, no caso em tela, pelo menos em sede de cognição sumária, a existência do *periculum in mora*, vez que os fatos relatados na Exordial da SECEX configuram a possibilidade de ocorrer um iminente dano jurídico a um direito tutelado.





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.39

15) Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº. 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, decido:

15.1) DEFERIR o pedido de medida cautelar, com fulcro no art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº. 03/2012 TCE/AM, para suspender o Concurso Público sob Edital nº. 01/2024, para provimento de 304 (trezentos e quatro) cargos da Prefeitura Municipal de Barcelos;

15.2) DETERMINAR a remessa dos autos ao GTE-MPU para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº. 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução nº. 03/2012;

b) Ciência da presente decisão proferida ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução nº. 03/2012 – TCE/AM;

c) OFICIE a Prefeitura Municipal de Barcelos para que adote, IMEDIATAMENTE, as providências necessárias à suspensão do Concurso Público sob Edital nº. 01/2024, para provimento de 304 (trezentos e quatro) cargos, informando ao TCE/AM das medidas adotadas;

d) OFICIE a Prefeitura Municipal de Barcelos para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem documentos e/ou justificativas, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da CF/88;

15.3) Após, remeta os autos à DICAPE para, ultrapassado o prazo **com ou sem manifestação** e, considerando o art. 3º, inciso V, da Resolução TCE/AM nº. 03/2012 emita manifestação, encaminhando, logo em seguida, o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e/ou adoção de outras medidas.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2024.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Relator





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.40

### AVISOS DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 - UASG 925459 REGISTRO DE PREÇOS

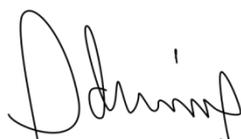
#### PROCESSO SEI Nº 12757/2024

**Entrega das propostas:** a partir de 21/08/2024 às 08h00 (Brasília/DF)

**Abertura das propostas:** 02/09/2024 às 10h00 (Brasília/DF)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 144/2024-GPDGP**, torna público aos interessados que realizará no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade “**Pregão Eletrônico**”, do **tipo menor preço por item**, objetivando Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo (café em pó, café em grãos, açúcar e filtros de papel), visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio do Compras Governamentais ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e no site do TCE, ([https://www2.tce.am.gov.br/?page\\_id=40573](https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573)). Informações adicionais poderão ser solicitadas através do e-mail: [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2024.



**GABRIEL DA SILVA DUARTE**  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 57/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12588/2024**, e cumprindo a Decisão nº 45/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 11541/2014, que trata da Representação formulada pelo Procurador Evanildo de Santana Bragança, contra o Instituto de Previdência de Tabatinga, por diversas irregularidades apontadas em auditoria do Ministério da Previdência em 2010 e 2013, fica **NOTIFICADO o Sr.**





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.41

**MARCOS GUEDES PARENTE, Presidente da Câmara, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 6.056,03 (seis mil, e cinquenta e seis reais e três centavos), através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o Alcance no valor atualizado de R\$ 87.028,92 (oitenta e sete mil, e vinte oito reais e noventa e dois centavos), aos Cofres do Município de Tabatinga, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.**

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Agosto de 2024.**

  
FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 59/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14594/2023**, e cumprindo a Decisão nº 554/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 12200/2018, que trata da Denúncia interposta pelo Prefeito Municipal de Apuí, Antônio Roque Longo, em face do ex-Prefeito Municipal de Apuí, em razão de apurar ilegalidades com gastos de diárias durante sua gestão no exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. ADIMILSON NOGUEIRA, Prefeito Municipal, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 15.765,91 (quinze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.**

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Agosto de 2024.**

  
FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões





Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.42

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 60/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15253/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 725/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 10249/2020, que trata da Tomada de Contas Especial referente ao Contrato nº 10/2016 da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, fica **NOTIFICADO o Sr. APRIGIO MOTA MORAIS**, Ordenador de Despesas, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 4.226,88 (quatro mil, duzentos e vinte seis reais e oitenta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5670, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de Agosto de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 61/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12659/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 824/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 12654/2020, que trata da Representação nº 26a/2020-MP-EMFA com pedido de Medida Cautelar contra o Instituto da Mulher Maria Lindú em face de possíveis irregularidades em processo licitatório. (Processo Migrado do Sei, nº 004272/2020), fica **NOTIFICADO o Sr. JOSE MAURO DE SOUZA MIRALHA**, Diretor, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 18.247,75 (dezoito mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.43

de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de Agosto de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, relator dos autos, fica **NOTIFICADO O Sr. André Costa Fernandes**, em solidariedade com a gestora e ordenadora de despesas da Prefeitura de Ipixuna/AM – Exercício 2020, Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, para, no **prazo de 30 (Trinta) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 275/2024-DICOP** e no **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 044/2024-DICOP**, disposto no Processo TCE nº 15.087/2023. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2024.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de agosto de 2024

Edição nº 3382 Pag.44



### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

### **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Corregedor-Geral**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Ouvidor**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

### **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

